

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Número 30

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais Nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

##### Da Política Municipal De Cultura

**Art.1º** É estabelecida no município de São Borja a Política Municipal de Cultura, que tem dentre outras finalidades:

I – integrar os órgãos, programas e ações culturais do governo municipal e instituições parceiras;

II – contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e o poder público municipal;

III – articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV – estabelecer e implementar políticas culturais a longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

V – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

VI – reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VII – promover a transparência dos investimentos na área cultural;

VIII – garantir a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório conhecimento da comunidade;

IX – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas;

X – fomentar a cultura crítica e a liberdade de criação e de

expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

XI – promover ações visando aplicar políticas de desenvolvimento cultural no Município;

XII – Promover a expansão da cultura por meio das diversas modalidades de conhecimento e do estímulo à cultura artística;

XIII – criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais no Município;

XV – elaborar e executar campanhas públicas sobre a cultura municipal e regional;

XVI – promover atos no sentido de atrair público aos movimentos culturais desenvolvidos no Município;

XVII – incentivar e auxiliar na realização de eventos públicos e privados;

XVIII – fomentar a implantação de eventos com o objetivo de alavancar a cultura nos mais diversos ramos;

IXX – promover estudos visando a concessão de incentivos para investidores de eventos culturais no Município;

XXX – trabalhar em parceria com o setor privado para a criação de novos espaços para eventos no Município;

XXXI – realizar parcerias Público Privadas e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;

#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Municipal De Políticas Culturais

**Art.2º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de São Borja.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidade e competência:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas culturais, sempre na preservação do interesse público;

II – promover conferências, fóruns, seminários,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Número 30

debates, cursos de capacitação, estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área cultural;

**III** – definir diretrizes, gerir e estabelecer prioridades para o Fundo Municipal de Cultura, bem como liberar recursos, fiscalizar e manter o controle escritural das suas aplicações financeiras, conforme suas diretrizes e resoluções;

**IV** – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**V** – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

**VI** – emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;

**VII** – acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações e projetos culturais apresentados ao poder público no Município, bem como a elaboração dos editais da área cultural;

**VIII** – propor medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos de São Borja; (NR lei n. 4.863/14)

**IX** – mapear e manter permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;

**X** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XI** – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

**XII** – elaborar proposta de legislação de incentivo e interesse cultural;

**XIII** – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

**XIV** – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído, de forma paritária entre governo municipal e pessoa física ou jurídica de direito civil em número de 14 membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

**I** – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo poder Executivo Municipal, sendo:

**a)** 01 Secretário(a) de Cultura da SMCTEL;

**b)** 01 Diretor(a) de Assuntos Culturais da SMCTEL;

**c)** 01 Diretor(a) de Turismo da SMCTEL;

**d)** 01 Diretor(a) do Departamento de Comunicações – GAP;

**e)** 01 (um) representante da SMPPOP;

**f)** 01 (um) representante da SMED;

**g)** 01 (um) representante da SMIESUST.

**II** – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural do município de São Borja, eleitos pelo voto direto e nominal na Conferência Municipal:

**a)** 01 (um) representante do segmento das Culturas Populares (carnaval, manifestações e étnicas culturais);

**b)** 01 (um) representante do segmento Memória; Patrimônio e das Letras (escritores, historiadores, poetas, museólogos);

**c)** 01 (um) representante do segmento, Música (cantores, compositores, corais, grupos musicais, instrumentistas, arranjadores, bandas, orquestras);

**d)** 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore (CTGs, piquetes, centros de folclore, centro nativistas, cultura missioneira);

**e)** 01 (um) representante do segmento: Artes Cênicas e Visuais (dança, teatro, escultores, artesãos e pintores);

**f)** 01 (um) representante do Segmento Audiovisual: (Vídeo, Foto, Som, Rádio e TV);

**g)** 01 (um) representante das entidades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

**Art.5º** Os interessados em concorrer a uma cadeira no Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão cadastrar-se previamente em local estabelecido no Edital de Convocação, atendendo aos seguintes requisitos:

**I** – Pessoa jurídica:

**a)** ter comprovada atuação na área cultural do município por no mínimo 2 (dois) anos;

**b)** ter sede no município de São Borja;

**II** – Pessoa física:

**a)** comprovar atividades por no mínimo 1 (um) ano, na área de inscrição, por qualquer meio;

**b)** estrangeira, deverá residir no município há no mínimo 05 (cinco) anos e no Brasil 15 (quinze) anos, comprovado por meio de documentação;

**c)** brasileira naturalizada, deverá residir no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

**d)** brasileira, residir no município.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Número 30

**Art.6º** Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

**Parágrafo único.** Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas.

**Art.7º** O desempenho da função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais será voluntário e considerado de relevante interesse para o Município, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** Ao final do mandato os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, receberão certificado de participação expedido pela administração municipal.

**Art.8º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

**Art.9º** O regimento interno do Conselho determinará seu funcionamento, a periodicidade das reuniões, obrigatoriamente públicas, bem como a sua forma de convocação.

**Art.10.** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações à área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos.

**§1º** O Conselho é o órgão executivo das deliberações da Conferência.

**§2º** A Conferência Municipal de Cultura será realizada no segundo semestre, a cada dois anos, sob convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art.11.** As despesas decorrentes da aplicação destas disposições legais correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

**Art.12.** Revogam-se as Leis Municipais Nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 10 de Novembro de 2017

**Eduardo Bonotto.**  
**Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete.**

## Secretaria do Planejamento, Orçamentos e Projetos -SMPOP

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 76/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preço de materiais de copa e cozinha. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 04/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 04/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 16 de novembro de 2017.

Eduardo Bonotto -  
Prefeito.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 78/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por lote. Objeto: Aquisição de uniformes destinados aos servidores da Farmácia Básica. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 05/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 05/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 16 de novembro de 2017.

Eduardo Bonotto –  
Prefeito.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 79/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais de expediente para uso na farmácia básica. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 06/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 06/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

**Número 30**

São Borja, RS, 16 de novembro de 2017.  
Eduardo Bonotto – Prefeito.

---